



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.654 DE 28 DE MAIO DE 2013.

## CRIA O PROGRAMA “LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS” NA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por meio de seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa “Lições de Primeiros Socorros” na rede escolar municipal de Patrocínio.

**Parágrafo único** - o programa de que trata o *caput* deste artigo abrange tanto as escolas municipais quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 2º** - O programa Lições de Primeiros Socorros tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I - o ensino aos alunos do ensino médio da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitação dos professores e dos funcionários de toda a rede de educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

**Art. 3º** - O programa “Lições de Primeiros Socorros” terá três grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental e;

III - os alunos do ensino médio das escolas.

**Art. 4º** - Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou órgãos competentes que poderão ser: médicos, enfermeiros, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pelas Secretarias da Educação e da Saúde.

**Art. 5º** - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências:

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único** - Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

**Art. 6º** - Os alunos do ensino médio receberão aulas de primeiros socorros ministradas por professores capacitados pelos profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde.

§ 1º - As aulas de que trata o *caput* deste artigo terão caráter obrigatório e extra-curricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

§ 2º - As aulas de que trata o *caput* deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º - A carga horária das aulas de primeiros socorros ministradas aos alunos do ensino médio será definida pela Secretaria da Educação.

**Art. 7º** - A presente lei, no que couber, será regulamentada pelo Prefeito Municipal em 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Patrocínio, em 28 de maio de 2013.

  
Lucas Campos de Siqueira  
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Carlos Alberto Silva

Publicada(o)-Jornal *Folha de Patrocínio* em *08/06/2013*  
pág. *002* e afixada(o) no placard da Prefeitura Municipal de Patrocínio de *10.1.06/2013* a *17.1.06/2013*.